



# Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0558

Hortolândia, segunda-feira, 17 de junho de 2019.

## PODER EXECUTIVO

### Leis e Decretos

ATOS DO PREFEITO

**LEI Nº 3.641, DE 13 DE JUNHO DE 2019.***"Introduz alterações na Lei nº 2.464, de 16 de setembro de 2010".*

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 2.464, de 16 de setembro de 2010 e posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º (...)**

I - em relação a resíduos domiciliares:

- a) se praticada por particular em seu próprio terreno, com área:
  - 1) igual ou inferior à 250 metros quadrados, multa de 100 (cem) UFMH;
  - 2) de 251 a 600 metros quadrados, multa de 300 (trezentas) UFMH;
  - 3) de 601 a 2.000 metros quadrados, multa de 1.000 (mil) UFMH;
  - 4) de 2.001 a 5.000 metros quadrados, multa de 2.000 (duas mil) UFMH;
  - 5) de 5.001 a 10.000 metros quadrados, multa de 3.000 (três mil) UFMH;
  - 6) de 10.001 a 200.000 metros quadrados, multa de 5.000 (cinco mil) UFMH;
  - 7) acima de 200.001 metros quadrados, multa de 10.000 (dez mil) UFMH.

b) revogado

- c) se praticada por particular ou pessoa jurídica, em passeios ou vias públicas: multa de 200 (duzentas) UFMH;
- d) se praticada em áreas não inseridas em loteamentos urbanos: multa de 600 (seiscentas) UFMH;
- e) se praticadas em áreas de preservação permanente: multa de 2.000 (duas mil) UFMH.

II - em relação a resíduos industriais ou comerciais:

- a) se praticada por particular ou pessoa jurídica nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais: multa de 1.500 (mil e quinhentas) UFMH;
- b) se praticada por pessoa física ou jurídica em passeios ou vias públicas: multa de 1.500 (mil e quinhentas) UFMH;
- c) se praticadas em áreas não inseridas em loteamentos urbanos: multa de 1.500 (mil e quinhentas) UFMH;
- d) se praticadas em área de preservação permanente: multa de 5.000 (cinco mil) UFMH." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 13 de junho de 2019.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

**LEI Nº 3.642, DE 14 DE JUNHO DE 2019.**

*Dispõe sobre o nivelamento de tampões nas obras públicas de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa buraco ou manutenção nas vias públicas e passeios do Município.*

*(Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva)*

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O projeto executivo das obras públicas de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou de manutenção nas vias públicas e passeios públicos do Município deverá contemplar, obrigatoriamente, o nivelamento de tampões, tais como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, existentes no local da intervenção.

**Parágrafo único.** O nivelamento de tampões deve observar a altura do piso da via ou do passeio público, de modo que a superfície do pavimento não tenha degraus, ressaltos ou buracos.

**Art. 2º** As obras de particulares ou concessionários de serviços públicos que impliquem em recomposição do piso da via ou do passeio deverão observar o nivelamento de tampões, tais como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, existentes no local da intervenção.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Hortolândia, 14 de junho de 2019.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

**DECRETO Nº 4.210, DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

*"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica."*

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 83, VII, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, c.c. artigos 2º e 5º, "i", do Decreto-lei-federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

Considerando os elementos constantes do processo PMH nº 4592/2019,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, parte do imóvel a seguir, a ser destacado de área maior denominada **GLEBA "QUINHÃO 7-B"**, situado na Rua Degenésio de Souza Campos, Bairro Taquara Branca, no Município e Comarca de Hortolândia/SP, objeto da matrícula 182.931 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, Zoneamento ZH2, necessário para ampliação do viário.

I - Gleba de terras denominada como **GLEBA QUINHÃO 07-BB** com 1.777,16 metros quadrados, que assim se descreve:

QUINHÃO 07-BB				ÁREA = 1.777,16m²
DE	PARA	RUMO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES
17AA	17AB	07°51'07" SW	14,00	Rua Ademir Alcassa (antiga Rua 01)
17AB	18-3	82°25'33" NW	42,44	
18-3	18-2	R = 8,10m, AC = 89°58'32"	12,72	Quinhão 07-BA
18-2	18-1	07°35'55" SW	41,87	
18-1	18A	80°31'57" NW	17,57	Rua José Vicente de Camargo (antiga Rua 11) Prop. de José Geraldo de Camargo
18A	18AA	03°01'38" NE	37,99	Prop. de José Geraldo de Camargo
18AA	18AB	R = 33,07m, AC = 72°32'13"	41,87	Quinhão 07-BC
18AB	17AA	82°25'33" SE	42,89	

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o artigo 1º é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1965.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual.